

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras)
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.731/2023

1– INTRODUÇÃO

O presente documento constitui uma importante etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, sendo regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.731/2023 e demais legislações pertinentes, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições para atendimento da demanda necessária à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE “CAIC”, localizado à Rua Eufêmia Canizela Saladini, s/n, Jardim Europa, com área a construir de 1.348,00m² e da UNIDADE DE SAÚDE JARDIM SANTOS DUMONT, localizada na Rua Isabel Gonçalves de Lima (Quadra 2), s/n, Jardim Santos Dumont, com área a construir de 1.275,00m², ambos no município de Ourinhos/SP, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Unidade de Saúde “CAIC”

Rua Eufêmia Canizela Saladini, s/n, Jardim Europa, Ourinhos – SP, CEP 19914-420.



Figura 1 – Imagem área do terreno (Em destaque) para construção Unidade de Saúde “CAIC”

Localização ≈ 22°57'50"S
49°51'32"W.

Fonte:

<https://earth.google.com/web/@-22.96414756,-49.85914472,444.03813878a,768.62746325d,35y,359.99999997h,0t,0r>, 2024.

Unidade de Saúde Jardim Santos Dumont

Rua Isabel Gonçalves de Lima (Quadra 2), s/n, Jardim Santos Dumont, CEP 19909-050.

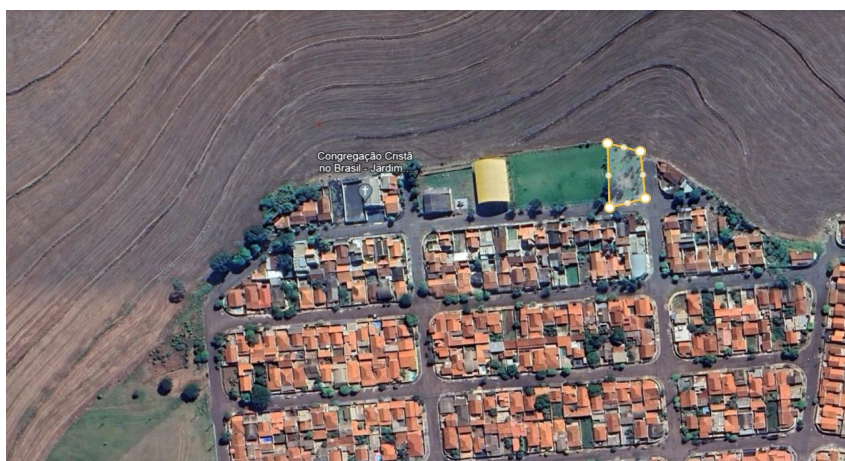


Figura 2 – Imagem área do terreno (Em destaque) para construção Unidade de Saúde Jardim Santos Dumont

Localização ≈ 22°58'09"S
49°54'00"W

Fonte:

<https://earth.google.com/web/@-22.96720678,-49.90414036,461.20689537a,771.30018447d,35y,0h,0t,0r>, 2024.

Trata-se de obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação, se caracteriza como construção, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico.

Ambas as construções propostas, foram planejadas, cadastradas e pleiteadas junto ao Ministério da Saúde no Novo Programa de Aceleração do Crescimento, denominado “Novo PAC Saúde”, sob o nº 13.892.215.0001/24-003, para a Unidade de Saúde do CAIC e sob o nº 13.892.215.0001/24-002, para a Unidade de Saúde do Santos Dumont.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme inciso I, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

A construção das Unidades de Saúde em questão justificam-se pelas necessidades de ampliação de acesso à população a Atenção Primária. A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas, sendo assim, as unidades de saúde atenderão também bairros adjacentes.

Ambas as construções foram propostas planejadas, cadastradas e pleiteadas junto ao Ministério da Saúde no Novo Programa de Aceleração do Crescimento, denominado “Novo PAC Saúde”, conforme Portarias GM/MS nºs 1.517/2023¹ e 3.257/2024².

¹ PORTARIA GM_MS NÂº 1.517, DE 9 DE OUTUBR...UBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional (www.gov.br)

² Microsoft Word - ebb_12871750_1490146823_9 (bvs.br)

A justificativa para a construção de novas UBS no município de Ourinhos/ SP, localizado na região de

sudoeste, se baseia na necessidade urgente de garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população, que atualmente corresponde a 103.970 habitantes (IBGE2022). A região tem experimentado um crescimento significativo de pacientes SUS-Dependentes, aliado ao envelhecimento da população e ao aumento das doenças crônicas, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura. A construção de UBS de porte Tipo I, com capacidade para acomodar, no mínimo, uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. As novas unidades, projetadas para integrar soluções de telessaúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população de Ourinhos/SP, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

O impacto positivo da construção dessas unidades no Município de Ourinhos/SP será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade. Além disso, a adoção de um modelo arquitetônico que favoreça a integração de soluções digitais, como a telessaúde, permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às demandas de saúde, conectando de forma mais eficiente os diferentes níveis de atenção dentro da rede de saúde do município. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população de Ourinhos/SP, mas também contribuirá para o desenvolvimento comunitário e a melhoria contínua da qualidade de vida da população, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

A construção da Unidade de Saúde “CAIC” também se justifica pelo funcionamento atual da Unidade de Saúde no interior do Centro de Atenção Integral à Criança e Adolescente - CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, Rua Antônio Henrique Rolli, 240, Jardim Europa, Ourinhos – SP, uma instituição educacional, que no momento de sua inauguração nos anos 90 era pertinente, entretanto com o passar dos anos demonstrou ser necessário adequações e/ou ampliações, surgindo a possibilidade para cofinanciamento para construção de uma nova unidade.

Em conclusão, a necessidade de construir nova Unidade Básica de Saúde de porte Tipo I em área estratégica do Município de Ourinhos/SP é fundamentada pela importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação da estrutura física da UBS, no Município, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população de Ourinhos/SP e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários, essenciais e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, conforme inciso III, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Para a presente contratação foi elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e

suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento de possível impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A fim de resguardar o erário, os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estarão especificados no Termo de Referência e Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), especialmente quanto a habilitação técnica e econômico-financeira.

4.1 – Requisitos de Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;

4.1.1 – Sustentabilidade em obras de engenharia

- Critérios gerais de sustentabilidade
- Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;
- Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.2 – Especificações técnicas de sustentabilidade

- Ventilação e iluminação naturais
- Design que maximiza a luz natural
- Promoção de ventilação adequada para reduzir o uso de sistemas artificiais
- Uso racional da água
- Implementação de sistemas de reúso de água cinza
- Sistemas de captação de água de chuva
- Energia solar
- Instalação de painéis fotovoltaicos em locais estratégicos
- Materiais de baixo impacto ambiental
- Seleção de materiais sustentáveis certificados
- Gerenciamento de resíduos
- Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção
- Redução da poluição
- Práticas para minimizar a poluição durante construção e operação
- Biodiversidade

4.2 – Padrões mínimos de qualidade

Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes

couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.3 – Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

A solução técnica proposta com base no projeto básico, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.
- Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- RDC nº 611 Anvisa – Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais normas, como as NBR/ABNT.

- RDC nº 197/2017 – Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.
- ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

5.1 – Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado.

O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

A execução dos serviços de engenharia para a construção da (UBSs) Tipo I faz parte das ações da Atenção Básica, considerada a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e ponto de partida para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde. Essa obra é de grande relevância para a comunidade, atendendo, também, a exigências judiciais, civis e administrativas para o amparo à população.

A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em instituições de saúde, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e segurança, refletidos nos processos em curso.

Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

Este levantamento de mercado visa, entre outros objetivos, analisar as alternativas possíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica para a escolha da solução contratada para a execução da obra da UBS Tipo I.

5.2 – Opções de soluções tecnológicas disponíveis no mercado

O projeto seguiu as normativas e especificações técnicas que regem o objeto, baseando-se em parâmetros que refletem a organização do cuidado, práticas e processos de trabalho em serviços de saúde. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia *Building Information Modeling* (BIM), em conformidade com o Decreto nº 10.306, emitido em 02 de abril de 2020, que determina o uso

obrigatório do BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Na indústria da construção civil, cada projeto é um quebra-cabeça complexo de materiais, recursos e tempo. A escolha dos métodos construtivos adequados é crucial, pois impactam diretamente na eficiência, custo e qualidade das obras. Nesse contexto, explorar e compreender as nuances de cada método construtivo é fundamental para tomar decisões estratégicas que impulsionem a excelência na execução dos projetos.

A seguir, apresentamos informações das principais soluções disponíveis no mercado atualmente:

Construção convencional

Vantagens:

- Flexibilidade de projeto.
- Amplamente conhecida e utilizada.
- Facilidade de adaptação ao terreno.
- Facilidade de manutenção, devido ao uso difundido do método em todo o território nacional.

Desvantagens:

- Intensiva em mão de obra.
- Tempo de construção mais longo.
- Maior geração de resíduos.

Análise: Pode ser uma opção viável em regiões onde há disponibilidade de mão de obra qualificada e o tempo de construção não é uma restrição. No entanto, a dependência de mão de obra pode ser um desafio em áreas com escassez de trabalhadores qualificados. É amplamente utilizada na Administração Pública, mas pode não ser a escolha mais eficiente em termos de tempo.

Construção em concreto armado

Vantagens:

- Alta resistência estrutural.
- Versatilidade arquitetônica.
- Rapidez na execução.

Desvantagens:

- Custo inicial relativamente elevado.
- Necessidade de formas e escoramentos.
- Maior impacto ambiental.

Análise: Pode ser uma boa opção devido a sua resistência e rapidez na execução. No entanto, o custo inicial pode ser um obstáculo e a necessidade de formas e escoramentos pode aumentar os custos e o tempo de construção. Embora seja comum em projetos públicos, é importante considerar os aspectos financeiros e ambientais.

Construção modular

Vantagens:

- Redução significativa do tempo de construção.
- Controle de qualidade superior.
- Flexibilidade e adaptabilidade.

Desvantagens:

- Custos iniciais mais elevados.
- Limitações de design.
- Necessidade de transporte especializado.
- Dificuldade de manutenção, devido à falta de mão de obra qualificada.

Análise: A construção modular pode ser uma excelente escolha devido à redução do tempo de construção e ao controle de qualidade. No entanto, os custos iniciais mais elevados podem ser um obstáculo e a necessidade de transporte especializado pode aumentar os custos logísticos. A escassez de mão de obra em algumas regiões pode ser compensada pela modularidade do método construtivo.

Construção pré-fabricada

Vantagens:

- Redução do tempo de construção.
- Menor dependência de mão de obra local.
- Maior controle de qualidade.

Desvantagens:

- Custo inicial mais elevado.
- Limitações de design.
- Necessidade de logística de transporte.

Análise: Pode ser uma opção viável devido à redução do tempo de construção e ao controle de qualidade. No entanto, o custo inicial mais elevado pode ser um desafio e as limitações de design podem afetar a estética do edifício. A necessidade de logística de transporte pode aumentar os custos e o tempo de entrega.

Steel Frame (Estrutura de aço)

Vantagens:

- Leveza e resistência estrutural.
- Rapidez na montagem.
- Flexibilidade arquitetônica.

Desvantagens:

- Custo inicial mais elevado.
- Dependência de mão de obra especializada.
- Sensibilidade à corrosão.
- Dificuldade de manutenção devido à falta de mão de obra qualificada.

Análise: Pode ser uma opção interessante devido à rapidez na montagem e à flexibilidade arquitetônica. No entanto, o custo inicial mais elevado e a dependência de mão de obra especializada podem ser desafios. A sensibilidade à corrosão deve ser considerada em regiões com alta umidade ou exposição a ambientes corrosivos, como nas cidades litorâneas, devido ao alto índice de salinidade no ar.

Construção sustentável

Vantagens:

- Redução do impacto ambiental.
- Eficiência energética.
- Uso de materiais *eco-friendly*.

Desvantagens:

- Custos iniciais mais elevados.
- Necessidade de expertise técnica.
- Disponibilidade limitada de materiais sustentáveis.

Análise: Pode ser uma excelente escolha devido à sua contribuição para a sustentabilidade e eficiência energética. No entanto, os custos iniciais mais elevados e a necessidade de expertise técnica podem ser obstáculos. A disponibilidade limitada de materiais sustentáveis pode afetar a viabilidade do projeto em algumas regiões.

5.3 – Análise final das alternativas tecnológicas

Após análises detalhadas, conclui-se que, por décadas, a construção convencional tem sido amplamente adotada na indústria da construção civil, tanto no setor privado quanto no público, e continua sendo a opção mais viável para diversos tipos de projetos.

Cada contexto regional no Brasil demanda uma abordagem diferenciada e adaptativa no desenvolvimento de projetos, devido às variações geográficas, climáticas e de solo, bem como aos desafios logísticos envolvidos.

Além disso, fatores como a vida útil das estruturas e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva são aspectos favoráveis à utilização desse método. Foram levados em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, manutenção e padronização.

A escolha pela construção convencional, complementada por elementos como o *drywall* para divisórias internas, reflete a busca por equilíbrio entre tradição e inovação na construção das UBS.

Este método combina a solidez e durabilidade dos materiais tradicionais com a versatilidade e praticidade das soluções modernas, além de se destacar pela eficiência na gestão de resíduos.

A construção convencional permite um melhor controle dos materiais utilizados, minimizando desperdícios e promovendo uma utilização mais racional dos recursos.

O uso do *drywall*, por exemplo, reduz a geração de resíduos comparado aos métodos tradicionais de alvenaria, pois suas placas são fabricadas sob medida e podem ser rapidamente montadas e desmontadas, gerando menos sobras e facilitando a reutilização dos materiais.

Dessa forma, o método escolhido contribui para a sustentabilidade do projeto, resultando em edificações que não apenas atendem às demandas de conforto, eficiência e sustentabilidade, mas também minimizam o impacto ambiental.

Portanto, a solução selecionada é capaz de alcançar o objetivo desejado de maneira eficaz, levando em conta, também, a variabilidade territorial do Brasil.

5.4 – Possibilidade de atendimento por meios próprios

Considerando a necessidade de mão de obra especializada, o município não possui número de servidores aptos à execução da obra ou equipamentos necessários, conforme manifestação nos autos.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução das obras por parte do ente municipal a fim de otimizar a eficiência e qualidade dos serviços.

Apesar da recomendação de contratação de empresa especializada, não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

5.5 – Modalidade de licitação, do critério de julgamento, do regime e modo de disputa.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.5.1 Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação,

de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se observa do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

Como se verifica o objeto da presente contratação tem a natureza de obras (comum), conforme inciso XII do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Na Nota Técnica IBR 001/2021, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop definiu da seguinte forma as obras comuns:

“As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).”

Na citada nota técnica do Ibraop, as obras especiais também foram definidas:

“As obras especiais de engenharia são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.”

Aspecto interessante levantado na nota técnica foi o caso de haver obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas de seus projetos, podem ser definidas ora como comuns, ora como especiais.

Assim, temos que a modalidade adequada para o processamento da licitação é por meio da Concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

5.5.2 Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “menor preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.5.3 Do regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Na empreitada por preço global, as medições e os pagamentos são realizados de acordo com etapas do cronograma físico-financeiro da obra vinculada ao cumprimento de metas de resultado (§ 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/21).

Dessa forma, a precisão dos levantamentos de campo identifica apenas as etapas concluídas pelo contratado, e não os quantitativos executados de cada item de serviço previsto no orçamento, como ocorre nas empreitadas por preço unitário. O esforço despendido pelo fiscal e pelo administrador do contrato é consideravelmente menor do que aquele necessário para empreitadas por preço unitário.

Na empreitada por preço global, contrata-se a execução da obra por preço certo e total. Admite-se a consideração dos preços unitários na proposta vencedora exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133/21.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, as regras e obrigações contratuais, no qual a Contratada se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela Contratante, devendo fornecer os materiais, equipamentos, mão de obra e demais itens que se fizerem necessários a execução.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a Contratada decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

5.5.4 – Do modo de disputa “ABERTO”

O modo de disputa adotado – será o “aberto”, onde são apresentadas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, proporcionando a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração, quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

5.5.5 – Da participação de Consórcios

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia civil é bastante comum a participação de empresas de todos os portes, às quais, em sua maioria absoluta, apresentam potencial técnico, profissional e operacional suficiente às exigências do instrumento convocatório, o que por consequência não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera¹:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, [...]

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.

Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Assim, não há elementos que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, uma vez que não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição.

5.5.6 – Da participação de Cooperativas

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 16, a possibilidade de profissionais organizados sob a forma de cooperativa participarem de licitação, devendo ser observado, especialmente, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

Para participação de Cooperativas, a Lei Federal nº 12.690 de 2012, em seu art. 5º, assim determina:

“A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.”

A respeito do tema, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão fiscalizador desta municipalidade, editou a seguinte Deliberação (SEI Nº 0017044/2021-10):

“Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como personalidade e habitualidade.”

Ainda, o Acórdão nº 2.260/2017 – Primeira Câmara – do Tribunal de Contas da União, diz que:

A Administração Pública não pode se valer da contratação de cooperativas de trabalho nos casos em que há risco de lesão a direitos trabalhistas, tendo em vista os princípios da moralidade, da legalidade e da economicidade, bem como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, caput, da Constituição Federal.

[...]

9.2.1 permissão à participação de cooperativas de trabalho no certame, em afronta aos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG;

[...]

Por sua vez, a Secretaria de Gestão e Inovação, através do Comunicado nº 04/2023, que dispõe da participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, torna público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o **Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU** do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que **ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT**

nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Assim, considerando o exposto e a natureza do objeto a ser licitado o qual caracteriza mão de obra subordinada, existindo vínculo entre trabalhador e cooperativa, fica vedado a participação de cooperativas na licitação.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução de procedimentos de obras cujas metodologias encontram-se padronizadas no mercado, bem como regido por protocolos técnicos consolidados nas legislações pertinentes, propiciando transparência e legalidade ao rito.

As construções deverão apresentar a melhor prática executiva, com elementos definidos no projeto básico, planilha orçamentária e memorial descritivo, prevendo os serviços de:

Abrangência da obra

Este projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde de baixa complexidade. As UBSs serão equipadas com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

Definição da localidade: Unidade de Saúde do CAIC – Rua Eufemia Canizela Saladini, s/n e Unidade de Saúde do Santos Dumont – Rua Isabel Gonçalves de Lima, s/n, ambas neste município de Ourinhos/SP. Estas localizações foram selecionadas estrategicamente para atender uma área de alta demanda e vulnerabilidade social, de modo a garantir que as novas unidades estejam posicionadas de forma a maximizar o acesso aos serviços de saúde para a população local.

Data de execução: O prazo de execução das obras estão descritos no cronograma físico-financeiro, anexo aos autos.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS PARA AS UBSS TIPO I

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso V do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

A demanda prevista foi resultado de levantamentos dos serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração do projeto básico, somados ao memorial descritivo e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento detalhado em planilha, inclusive com os valores unitários e totais de referência da contratação, partes integrantes do presente estudo.

LOTE 1				
Item	Descrição*	U.F. **	CATSER	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada a executar obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da construção da UNIDADE DE SAÚDE "CAIC", localizado à Rua Eufêmia Canizela Saladini, s/n, com área a construir de 1.348,00m².	unidade	5622	01

(*) As descrições detalhadas dos serviços estarão previstas nos projetos complementares e no edital.

() U.F. (Unidade de Fornecimento) - sv=serviço**

LOTE 2				
Item	Descrição*	U.F. (**)	CATSER	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada executar obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da construção da UNIDADE DE SAÚDE JARDIM SANTOS DUMONT, localizado à Rua Isabel Gonçalves de Lima (Quadra 2) s/n, com área a construir de 1.275,00m².	unidade	5622	01

(*) As descrições detalhadas dos serviços estarão previstas nos projetos complementares e no edital.

() U.F. (Unidade de Fornecimento) – sv=serviço**

As diretrizes do projeto foram influenciadas pela Política Nacional de Atenção Básica (Pnab) e por normas sanitárias vigentes, focando na segurança do paciente, eficiência dos processos de trabalho e incorporação de novas tecnologias. A metodologia incluiu a criação de núcleos temáticos e estudos de fluxo e massa para otimizar o layout funcional das UBSs.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VI art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Com base nas quantidades levantadas através do projeto básico e utilizando-se de sistemas de custos oficiais, foi elaborado orçamento base estimativo da obra, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fábio Aparecido Kawano, totalizando o montante de R\$ 2.173.874,65 (dois milhões,

cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para a Unidade de Saúde do Jardim Santos Dumont e o montante total de R\$ 2.025.449,24 (dois milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para a Unidade de Saúde do CAIC, cujos valores são os máximos aceitáveis para as contratações.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável, conforme art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

O objeto é composto por 2 lotes divisíveis, por ser tratar de 02 (duas) construções distintas, sendo que cada construção pode ser realizada por empresas diferentes, não havendo prejuízo para o conjunto da solução o seu parcelamento.

Considerando a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, o parcelamento é recomendado por ampliar a competição e a participação de licitantes com vistas à economicidade, tornando o processo mais vantajoso para a Administração.

Neste contexto, entende-se que a presente contratação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

11 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IX do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

A contratação alinha-se com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, porém, ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, este em fase de elaboração para o exercício de 2025, conforme Decreto Municipal nº 7.970, de 06 de dezembro de 2024.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso X art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

A construção das novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2023-2026) visa expandir a cobertura da Atenção Primária no Brasil, aproximando-a da universalização do atendimento e melhorando o acesso ao sistema de saúde.

As novas UBS, ao serem estrategicamente localizadas em áreas carentes, buscam promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a rede de atenção primária e garantindo que todos os cidadãos tenham suas necessidades de saúde atendidas.

Os projetos das novas UBS estão alinhados às diretrizes atualizadas da Política Nacional de Atenção Básica (Pnab), de forma a assegurar que a infraestrutura e os serviços estejam em conformidade com os padrões nacionais de qualidade e eficiência.

A estrutura das UBS foi pensada para integrar-se ao ambiente comunitário, proporcionando espaços que facilitam a educação em saúde e a interação entre profissionais e a comunidade, promovendo hábitos saudáveis e estimulando a prevenção de doenças.

O projeto arquitetônico das UBSs incorporam soluções sustentáveis que respeitam as condições climáticas locais e oferecem conforto térmico, contribuindo para a criação de um ambiente de atendimento mais saudável e agradável.

As instalações permitirão a formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde, apoiando o desenvolvimento de competências e a atualização constante das equipes.

As UBSs são projetadas para atender às necessidades específicas da população local, com foco na segurança dos pacientes e na prestação de serviços que melhoram significativamente a qualidade de vida.

A infraestrutura das UBSs incluirá tecnologias modernas, como a tele saúde, que facilita a conexão com diferentes níveis de atendimento e melhora a eficiência dos serviços prestados.

O design das novas UBS atende a todas as normativas de acessibilidade, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas, possam acessar os serviços sem barreiras.

O aumento do número de UBS contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento.

A ampliação das UBS também implicará melhorias na oferta de serviços farmacêuticos, garantindo acesso mais amplo e eficiente a medicamentos e tratamentos essenciais.

As construções das UBSs tipo I proporcionarão benefícios diretos ao SUS, qualificando e ampliando o acesso à saúde. As novas unidades fortalecerão princípios como integralidade, descentralização das ações, universalização da cobertura e participação social, com espaços dedicados ao atendimento, orientação e educação comunitária. Esses benefícios destacam a importância das UBSs tipo I como uma abordagem eficaz para melhorar o acesso aos serviços de saúde e promover melhores resultados de saúde para as comunidades atendidas.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, conforme art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XI do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Após finalizado este estudo, deve-se iniciar a elaboração do Termo de Referência, detalhando as informações que serão utilizadas para a execução da obra a ser licitada, levando em consideração o projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo já elaborados.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021, acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação.

Deverá ser indicado o(s) fiscal(is) e o gestor para acompanhamento da execução contratual, observando-se os requisitos necessários para sua designação e demais normas em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.776/2023, o qual regulamenta a atuação dos fiscais e gestores de contratos.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

No art. 45 da Lei nº 14.133/2021, determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratada.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Também nos termos do §2º do art. 25 da NLLC, preferencialmente, poderá a contratada utilizar-se de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no comércio local.

Diante disso, na execução do objeto a ser licitado deverá a Contratante e a Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para a UBS tipo I, o uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.

Desmatamento: a escolha do local para a construção não envolve desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais.

Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reúso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

A Prefeitura Municipal de Ourinhos não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra a ser licitada, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, para melhor atender os princípios institucionais da Secretaria.

O presente Estudo Técnico Preliminar, mostra-se viável a obtenção da contratação da solução descrita, essencialmente necessária e dentro da realidade orçamentária desta Secretaria.

Ourinhos, 27 de fevereiro de 2025.

Diego Henrique Singolani Costa
Secretário Municipal de Saúde